

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1104/77

PROC.DRE LITORAL Nº 1562/77

INTERESSADO: Colégio Comercial "Coelho Neto" - Santos

ASSUNTO: Regularização de vida escolar do aluno Ricardo Batista Rodrigues,
no curso de Suplência em nível de 1º grau.

RELATOR: Conselheiro Salles da Silva

PARECER CEE Nº 922/77 - OPG - Aprov. em 26/10/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - O Sr. Diretor do Colégio Comercial "Coelho Neto", de Santos, em 17/6/77, dirigiu-se ao Conselho Estadual de Educação informando que o aluno Ricardo Batista Rodrigues fora matriculado na 6ª série do Curso de Suplência em nível de 1º grau sem atender a exigência de idade estabelecida pela Deliberação CEE nº 14/73.

1.2 - Informa, ainda, que o fato ocorreu "...por distração..." dos encarregados do serviço de matrícula e que o interessado, em junho de 1977, já estava cursando a 7ª série.

1.3 - Alega que nenhuma culpa pode ser atribuída ao aluno, que a irregularidade é a primeira que ocorre na Escola, que o aproveitamento do interessado é plenamente satisfatório.

1.4 - A Escola solicita convalidação da matrícula do aluno na 6ª série e dos atos escolares subsequentemente praticados.

1.5 - O protocolado tramitou pela Delegacia de Ensino de Santos, pela DRE do Litoral, pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas e pela Coordenadoria de Ensino do Interior que o encaminhou a este Conselho.

2. APRECIÇÃO

2.1 - Ricardo Batista Rodrigues nasceu em 08/6/1962 e matriculou-se na 6ª série

do ensino supletivo, modalidade suplência, com a idade de 14 anos.

2.2 - A alínea "a", § 2º, artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, dispõe que o candidato à matrícula deverá ter 14 anos no encerramento desta, mas estabelece, na alínea "b", uma condição: "estejam frequentando ou tenham concluído cursos de aprendizagem ou qualificação profissional, ou já estejam integrados na força de trabalho".

2.3 - O artigo 2º da Deliberação CEE nº 31/75 determina que "A idade mínima, para matrícula em séries superiores à inicial, ficará condicionada à prevista para o início do curso, e à duração proposta nos referidos planos". Vale dizer que o interessado, ao ingressar na 6ª série, deveria ter completado, pelo menos, 14 anos e meio de idade, o que não ocorreu.

2.4 - Às fls. 16 do protocolado consta uma declaração do Banco Boavista S.A., de Santos, nos seguintes termos:

"Santos, 11 de junho de 1976
"A QUEM INTERESSAR POSSA"

Declaramos, para os devidos fins, que o menor RICARDO BATISTA RODRIGUES, residente à Rua 845-casa 10-bairro Areia Branca, presta serviços ao Banco Boavista S/A, Praça da República, 63 - Santos, no horário das 8,00 às 10,00 e 12,00 às 18,00 horas."

2.5 - Verifica-se, por essa declaração, que o menor, logo após ingressar na 6ª série do ensino de Suplência em nível de 1º grau, passou a integrar a força de trabalho.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, em caráter excepcional, voto no sentido de que sejam convalidados a matrícula de Ricardo Batista Rodrigues na 6ª série do ensino Supletivo - Modalidade Suplência em nível de 1º grau - do Colégio Comercial "Coelho Neto", de Santos, bem como os demais atos escolares subsequentemente praticados no citado estabelecimento de ensino.

Os órgãos competentes da Secretaria de Educação deverão tomar providências no sentido de evitar que irregularidade como a mencionada neste parecer ocorra novamente.

São Paulo, 11 de outubro de 1977

João Baptista Salles da Silva
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMRA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 12 de outubro de 1977

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de outubro de 1.977.

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente